

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 008/2013

RECOMENDA ao Estado Brasileiro, reiterando os termos expostos na Exposição de Motivos do Consea nº 006/2010, a assinatura e ratificação, sem reservas, ao Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e adoção das medidas necessárias para implementar integralmente o referido Protocolo em âmbito interno.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando que no sistema internacional universal de proteção aos Direitos Humanos havia uma lacuna entre a proteção aos Direitos Civis e Políticos e a proteção aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC), pois enquanto o Pacto de Direitos Civis e Políticos contou com o mecanismo de recebimento de denúncias individuais desde a sua criação (1966), apenas em 2008, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), também criado em 1966, pode dispor do mesmo procedimento, graças à adoção do Protocolo Facultativo ao PIDESC, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 2008, através da Resolução A/RES/63/117.

Considerando que o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional fortalece a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, entre outros Direitos previstos no Pacto, pois institui para o Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais da ONU: a) a competência para receber e considerar comunicações em que um Estado Parte alega que outro Estado Parte não está cumprindo com suas obrigações relativas ao PIDESC; e b) a competência para receber comunicações individuais ou de grupos de denúncia em casos concretos de violação de Direitos previsto no PIDESC por ação ou omissão do Estado.

Considerando que o Brasil vem se destacando internacionalmente pelos esforços no sentido de fortalecer os instrumentos de proteção e promoção dos Direitos Humanos, já tendo ratificado a maior parte dos pactos e tratados internacionais, ao mesmo tempo em que permitiu visitas de Relatores Especiais de Direitos Humanos da ONU, além de cooperar com iniciativas como a Consulta Periódica Universal e de se submeter ao II Informe Brasileiro ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - DESC da ONU. Em especial, teve um papel importante na negociação e aprovação do Protocolo Facultativo ao PIDESC no Grupo de Trabalho, no Conselho de Direitos Humanos da ONU e, posteriormente, na Assembleia Geral da ONU.

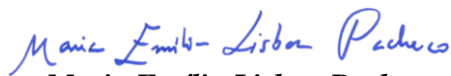
Considerando que o Brasil tem dado um exemplo concreto de como promover a realização dos DESC, com especial atenção ao Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de políticas públicas de redução da pobreza e de acesso à renda, de fortalecimento da agricultura familiar e de medidas legislativas relevantes, dentre outras ações.

Considerando que no dia 5 de fevereiro de 2013, o Uruguai concluiu seu processo de ratificação do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), tornando-se o décimo país a ratificar o documento, o que permitiu que este Instrumento entrasse em vigor três meses após essa data e que até o presente momento o Brasil não assinou o referido instrumento, fato que destoa do papel proativo que o Brasil desempenha na Comunidade Internacional em relação à proteção de Direitos Sociais e especialmente do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Considerando que a Comissão Permanente para o Direito Humano à Alimentação Adequada do Consea promoveu e coordenou debate com representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil sobre a importância da assinatura e ratificação do Protocolo Facultativo ao PIDESC, o Consea, reiterando a Exposição de Motivos nº 006/2010, recomenda ao Estado brasileiro:

1. que assine e ratifique o Protocolo Facultativo, sem reservas;
2. que expresse e reconheça, por meio de uma declaração explícita, a competência do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais para levar a cabo procedimentos de investigação interestatais conforme prevê o Protocolo Facultativo. Este parecer e reconhecimento são fundamentais para que o Protocolo Facultativo possa ser colocado em prática;
3. que adote todas as medidas necessárias para implementar integralmente o Protocolo Facultativo ao PIDESC em âmbito interno.

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA